

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**IVONE FERNANDES MORCILO LIXA**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**GABRIELLE SCOLA DUTRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivone Fernandes Morcilo Lixa, José Ricardo Caetano Costa, Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-070-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

---

### **Apresentação**

Os artigos que compõem a seção “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” identificam e problematizam os direitos sociais e sua interface com a definição de políticas públicas à luz das redefinições produzidas pela Constituição Federal de 1988 que veio a representar um marco na história do constitucionalismo brasileiro, ao consolidar um pacto social em prol da dignidade humana e da justiça social. Sob a égide do Estado Democrático de Direito, a "Constituição Cidadã" elevou os direitos sociais ao nível de princípios fundamentais, comprometendo o Estado e a sociedade na construção de uma nação mais justa e inclusiva, particularmente os direitos inerentes à dignidade e ao bem-estar.

As pesquisas trazidas elegem temas centrais tais como a educação, segurança alimentar e identidade de gênero, dentre outros, discutindo a efetividade de políticas públicas, seus limites e insuficiências. No que diz respeito a educação como direito fundamental de natureza social é discutida a dificuldade de assegurar a finalidade de permanência na escola tornando evidente a distância entre a previsão legal constitucional e o instituído.

Outro destaque de discussão é acerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerado uma das maiores políticas públicas de segurança alimentar e nutricional do mundo, sendo responsável por garantir a alimentação de mais de 40 milhões de estudantes. O PNDR destina-se a promover uma alimentação saudável, com alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e que apoiem o desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local. Porém, em que pese a relevância do Programa sua implementação ainda carrega em si a dificuldade de superação do paradigma assistencialista exigindo os gestores públicos uma perspectiva multidisciplinar e inter-relacional capaz de incluir a população e seus usuários.

Considerando os impactos dos avanços tecnológicos no processo de tomada de decisão pela administração pública, sujeita ao dever de motivar seus atos com base em evidências, o grupo coloca em discussão o progresso informacional como instrumento que permite ao administrador a devida consideração das particularidades e necessidades dos grupos e dos indivíduos considerados em suas especificidades, afetados pela ação estatal, a fim de evitar a sua invisibilidade social, destacadamente na definição, planejamento e execução de políticas públicas.

Explorando o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, discutindo o compromisso do CNJ em abordar essa forma específica de violência por meio de políticas públicas, é discutida o enfrentamento da violência doméstica no Brasil, sendo trazido estudo comparativo das políticas judiciárias nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, com foco no Brasil e no México. Ambos os países têm enfrentado desafios significativos no combate à violência de gênero, motivando a implementação de legislações e políticas específicas para proteger as mulheres e punir os agressores. No Brasil, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um marco legislativo fundamental, estabelecendo medidas protetivas e criando Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres complementa essa legislação, coordenando ações integradas entre diferentes setores e promovendo a conscientização e educação sobre o tema, para tanto utilizou-se como base a resolução 254 do CNJ. No México, a Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, de 2007, também desempenha um papel crucial na proteção das mulheres contra todas as formas de violência, estabelecendo mecanismos jurídicos e institucionais para prevenir, atender, punir e erradicar a violência de gênero.

Sem deixar de privilegiar a governança climática multinível e como esta influência na criação de políticas públicas no Brasil para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, é discutida a evolução conceitual da governança climática e a aplicação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), demonstrando a complexidade e desafios enfrentados para a implementação da governança climática.

Em síntese, os artigos publicados nessa seção são de grande relevância e atualidade cuja leitura é obrigatória para estudiosos, juristas e interessados na área

**DIREITO ALIMENTAR NO ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS-MT: UMA ANÁLISE DO PNAE NA ELABORAÇÃO E  
GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL.**

**FOOD LAW IN THE STATE OF MATO GROSSO AND THE MUNICIPALITY OF  
BARRA DO GARÇAS-MT: AN ANALYSIS OF THE PNAE IN THE  
DEVELOPMENT AND ASSURANCE OF HEALTHY SCHOOL MEALS.**

**Keyla Cristina Francisco Cotrim <sup>1</sup>**  
**Wanderson Moura De Castro Freitas <sup>2</sup>**  
**Wenas silva Santos <sup>3</sup>**

**Resumo**

Este estudo teve como objetivo analisar os impactos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (2009) como um instrumento de transformação social, promovendo uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada em ambientes escolares. O foco foi examinar a atuação do Estado de Mato Grosso e do Município de Barra do Garças-MT na implementação das diretrizes do programa, especificamente no que se refere à alimentação escolar. Para isso, utilizou-se um método descritivo, fundamentado na análise documental de fontes, incluindo artigos científicos, contribuições doutrinárias, normas municipais sobre alimentação escolar, sites governamentais, a Constituição Federal vigente e seus códigos federais, com o intuito de coletar dados que refletem o contexto real do Município de Barra do Garças-MT. Os resultados indicam que tanto o Estado de Mato Grosso quanto o município de Barra do Garças implementaram de forma consistente planos de ação alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

**Palavras-chave:** Alimentação escolar, Pnae, Fnde, Universalização do alimento escolar, Agricultura familiar

**Abstract/Resumen/Résumé**

This study aimed to analyze the impacts of the National School Feeding Program (2009) as an instrument of social transformation, promoting a healthy and nutritionally adequate diet in school environments. The focus was on examining the role of the State of Mato Grosso and

---

<sup>1</sup> Mestre em Microbiologia Agrícola pela Universidade Federal de Viçosa (2021). Bacharel em Ciência e Tecnologia de Laticínios pela UFV (2008). Em 2023 iniciou o curso de Direito na UNIVAR.

<sup>2</sup> Mestre em Política Social do Programa de Pós-Graduação em Política Social PPGPS do ICHS/Campus de Cuiabá/MT. Graduação em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins (2011-2016).

<sup>3</sup> Mestre em Estudos Interdisciplinares de Cultura e Território pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares de Cultura e Território da Universidade Federal do Tocantins PPGCult/Campus de Araguaína-TO (2019).

the Municipality of Barra do Garças-MT in implementing the program's guidelines, specifically regarding school meals. A descriptive method was used, based on the analysis of sources including scientific articles, doctrinal contributions, municipal regulations on school meals, government websites, the current Federal Constitution, and its federal codes, in order to collect data that reflect the real context of the Municipality of Barra do Garças-MT. The results indicate that both the State of Mato Grosso and the Municipality of Barra do Garças have consistently implemented action plans aligned with the guidelines of the National School Feeding Program, contributing to the promotion of healthy eating habits among students.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** School feeding, Pnae, Fnde, Universalization of school food, Family farming

## 1. INTRODUÇÃO

Em 16 de Junho de 2009 foi lançado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como um dos importantes programas governamentais, responsável por fornecer a alimentação das crianças durante o período em que se encontram nas instituições escolares, escolas e centros de educação infantil, e deve também atender as necessidades nutricionais diárias, alimento seguro e a respeitar os hábitos alimentares das crianças. O Estado deve fornecer alimentação adequada para os que estão matriculados nas instituições escolares, na tentativa de promover a equidade nutricional no território nacional brasileiro e a garantia dos direitos fundamentais alimentares às crianças das primeiras infâncias.

No Brasil, Estados e Municípios, além de ser reconhecida como um direito humano, à alimentação é um direito fundamental por força da Emenda Constitucional nº 64/2010, que incluiu no artigo 6º da Constituição Federal, nos seguintes termos “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

O direito à alimentação é imprescindível para a contemplação do exercício pleno do direito à vida e à saúde de qualquer humano. A Lei nº 11.947/2009 em seus termos diz em seu inciso I que é necessário empregar “(...) alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde (PNAE, 2009).

Entretanto, a problemática no Brasil ainda se encontra nas mazelas vivenciadas por muitas crianças e adolescentes, a fome, a desnutrição, a falta de segurança alimentar não foram mitigadas pelo Estado, há um número elevado de crianças subnutridas no nosso país (Valente, 2023). O Brasil embora seja um país de grande área de terras produtivas e capaz de produzir variados alimentos, há falta de distribuição equitativa da terra e da comida geram as desigualdades regionais, sociais e econômicas e estas são as principais causas da pobreza e da fome.

Dessa forma, o trabalho tem por objetivo estudar o caso das escolas públicas municipais da cidade de Barra do Garças-MT com intuito de analisar a legislação municipal e a oferta da

alimentação escolar. Assim pretende-se utilizar o método científico descritivo de análises documentais tais como artigos científicos, doutrinadores, as normas municipais sobre alimentação escolar, sites governamentais, normas vigentes da constituição federal, bem como seus códigos federais para obtenção de dados científicos que respaldam o contexto real do Município de Barra do Garças-MT.

Este estudo tem por relevância mostrar os impactos do PNAE (2009) como instrumento de mudanças sociais relacionadas a uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada ensinadas em um ambiente escolar saudável. Bem como, ações de políticas públicas que visam fomentar e estruturar a agricultura familiar do município e seu desenvolvimento sócio-econômico no abastecimento e fornecimento de alimentos seguros e frescos. Encontrar-se-á neste artigo três tópicos sendo o primeiro tópico que disserta sobre o Marco Histórico e Direitos Alimentares dos indivíduos brasileiros, neste tópico serão apresentados o início do programa e sua evolução com o passar do tempo e as demandas da sociedade brasileira; no segundo tópico será abordado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): abordagem dos objetivos e diretrizes para uma alimentação adequada nas escolas e por fim o terceiro tópico Direito Alimentar: uma análise da legislação municipal e da oferta da alimentação adequada em Escolas Municipais de Barra do Garças-MT.

## **2. MARCOS HISTÓRICOS E DIREITOS ALIMENTARES**

O Programa Nacional Brasileiro de Alimentação Escolar tem seu início no ano de 1955 e é uma das mais antigas e permanentes intervenções governamentais federais de suplementação alimentar no âmbito das políticas social e assistencial do País (Spinelli e Canesqui, 2002).

A partir de 1988 foi considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar no mundo, sendo um direito constituído e um dever do Estado. Além disso, é o único programa alimentar com atendimento universalizado (Brasil, 2009).

Até 1994, os alimentos formulados e industrializados eram comprados de um conjunto selecionado de algumas empresas, por meio de licitação pública e distribuídos para todo o território nacional. Em sua maioria, não representavam os hábitos dos alunos, pois os cardápios eram padronizados e, muitas vezes, não tinham a segurança alimentar adequada, pois chegavam aos locais de destino já vencidos e impróprios para o consumo, aumentando dessa forma, ainda

mais o desperdício de recursos, alimentares e proporcionando riscos à saúde humana (Santos et al, 2018)

A estratégia principal foi dada a partir de 1994 com a descentralização do programa alimentar. A gestão da alimentação escolar começou a ser gerida pelos municípios e isso possibilitou o planejamento dos cardápios segundo a cultura alimentar das comunidades e a maior participação da sociedade civil no ensino e aprendizado da alimentação saudável e nutricional (Spinelli e Canesqui, 2002).

Com a implantação do Programa Fome Zero (em 2003), ocorreram modificações positivas no PNAE (2009), que foi revisado, implicando em um primeiro momento no aumento de recursos federais alocados e da universalização do público atendido.

A partir disso a importância do perfil alimentar e nutricional de cada região, foi preciso na revisão do programa na questão do consumo da população. Com intuito de suprir um mínimo de calorias, equilíbrio nutricional e cultural e à educação em saúde, isso proporcionou para além de um caráter assistencialista, mas se caracterizando como um direito do cidadão à alimentação adequada e saudável.

Esta percepção do Estado fortaleceu-se por meio de iniciativas como a publicação da Medida Provisória n.º 455 de 21/01/2009, que passou a ter forma de lei em 16 de junho do mesmo ano, a então Lei nº 11.947. Essa lei tornou-se um marco nas políticas públicas relativas à alimentação saudável, primeiro porque ampara explicitamente a agricultura familiar, tornando obrigatória a utilização de, no mínimo, 30% do valor remetido às entidades executoras pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de gêneros alimentícios desses fornecedores; depois porque é uma inovação no que diz respeito à legislação das aquisições públicas brasileiras voltadas para abastecimento e fornecimento de alimentos para escolas.

Até esse momento, todas as compras que estavam sob a obrigatoriedade de seguir os preceitos legais de isonomia e concorrência, abre-se um precedente histórico para o fornecedor caracterizado como "agricultor familiar": dispensa-se o processo licitatório, como disposto no seu artigo 14. A sanção dessa Lei coroa a revisão da legislação do Programa, que, juntamente com o aumento dos recursos estatais alocados e com a maior abrangência da população atendida, reflete a revisão na regulação política do país desde 2003.

Seguindo nessa perspectiva, o Programa apresentou-se como um grande potencial instrumentalizador para ser utilizado como uma política de caráter estruturante, ao abrir a possibilidade de adquirir os gêneros alimentícios de produtores locais, gerando renda e beneficiando pequenos agricultores e comerciantes, além do mais trouxe consigo

transformações nos hábitos alimentares da população brasileira que consumia produtos processados de grandes e médias empresas. No entanto, no que se refere à efetivação dessa política no nível local, poucas iniciativas tinham sido observadas até a obrigatoriedade legal.

O orçamento do programa é contemplado na casa dos bilhões de reais para uma cobertura de milhões de estudantes, constituindo uma das principais políticas de alimentação e nutrição no Brasil e muitos países estrangeiros veem nesse programa um grande exemplo de gestão alimentar nas escolas de ensino básico.

O programa PNAE (2009) iniciou-se em 1950, sob o nome de Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), com o objetivo de combate à desnutrição, tomando uma conotação de um programa de suplementação alimentar para escolares de baixa renda. Agrega-se o fato de ter sido implementado, desde o início, sob a égide dos interesses da indústria de alimentos, inicialmente, servindo de escoamento dos excedentes da produção dos Estados Unidos para abastecimento no Brasil.

Tal situação permitiu a predominância, durante décadas, de alimentos formulados e processados nos cardápios escolares. Na década de 1970, durante o II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN II), a CNME foi renomeada como Programa Nacional de Merenda Escolar, sendo um dos programas mais abrangentes do território brasileiro. No entanto, sua gestão era forte, burocrática e centralizada. Já na década de 1980, inicia-se um processo de descentralização, conferindo maior autonomia aos municípios para gerir o CNME. Somente a partir da década de 1990, a elaboração de refeições mais compatíveis com os hábitos alimentares regionais foi normatizada, iniciando um estímulo à aquisição de alimentos básicos e “in natura” de produtores locais e o enfrentamento do domínio dos alimentos formulados (PNAE, 2009).

Esses marcos sinalizaram à uma transição de uma cultura assistencialista e clientelista, que apreciava a ideia de estudantes de baixa renda, em torno da alimentação escolar e também de ações para transformá-la em direito alimentar. No início do século XXI um novo marco se inicia no novo cenário político no Brasil, no qual, a Segurança Alimentar e Nutricional foi alçada como prioridade de governo. Em 2003, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CNSA) é reativado, sendo um órgão articulador entre governo e sociedade civil, possibilitando interlocução e legitimidade aos movimentos sociais e à militância política de intelectuais e pesquisadores na luta pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) para todo brasileiro com intuito de diminuir a fome, desnutrição e consumo por alimentos rápidos processados (Santos et al., 2018).

Como importantes marcos políticos e sociais, destacam-se a promulgação, em 2006, da Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional e a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no qual, o PNAE (2009) integra como uma das estratégias de garantir o DHAA nas escolas. E, finalmente, em 2010, a alimentação ganha importância como um direito social no Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, a ser garantido por um conjunto de ações intersetoriais que compõem o SISAN.

O PNAE (2009) também ganhou um marco regulatório em 2009, sendo estruturado como uma política de segurança alimentar nutricional, iniciando um importante processo de mudança de paradigma (PNAE, 2009). Atualmente, o PNAE é uma das políticas públicas reconhecida mundialmente, sendo exemplo para implantação de programas de alimentação escolar sustentáveis em outros países e, portanto, todos os avanços ocorridos concorrem para melhores condições de aprendizagem e de permanência dos alunos na escola.

Entretanto, mesmo que se leve, em consideração, a conquista da alimentação escolar alçada como direito humano fundamental, importa refletir sobre as ambiguidades que têm marcando as práticas em torno da alimentação escolar no cotidiano das escolas brasileiras, porque se tem observado a coexistência de esforços para propiciar uma alimentação digna com discursos e práticas de caráter assistencialista que associa os escolares que consomem a alimentação escolar a uma identidade de pobre e necessitado.

A alimentação escolar, como realização do DHAA nas escolas, materializa-se, entre outras ações, pela garantia da oferta de refeições produzidas a partir dos princípios da alimentação saudável e nutricional, valorizando costumes regionais e uso de alimentos oriundos da agricultura familiar; pelas ações de educação alimentar e nutricional e pela criação de Conselhos de Alimentação Escolar Estaduais e Municipais que possibilitam a participação da sociedade civil na política do PNAE. O conjunto desses atores favorecem a eficácia do programa em todo o território brasileiro levando em consideração as demandas regionais e municipais. Antes rígido, burocrático e centralizado para um programa abrangente, universal, flexível e inovador.

Embora seja uma árdua conquista, o arcabouço jurídico-normativo e resoluções operacionais não têm sido suficientes para sua realização e apropriação plena como direito.

A transformação dessa realidade para o desenvolvimento de uma cultura de direitos a ser desenvolvida pela política de segurança alimentar e nutricional fundamentada no DHAA requer a instituição de novas práticas e novas institucionalidades.

Assim, o momento presente traduz-se em um período de transição marcado por esforços, avanços, resistências e ambiguidades em torno da alimentação escolar praticada no cotidiano das escolas.

### **3. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): abordagem dos objetivos e diretrizes para uma alimentação adequada nas escolas.**

O PNAE tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos escolares, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante a sua permanência na escola (PNAE, 2022).

Suas diretrizes de alimentação escolar estão expressas em seu artigo 2º com sete incisos bem claros e objetivos que são regidos pela Lei nº 11.947 de junho de 2009. Um fato notório de grande conquista do PNAE (2009) e o avanço progressivo que se observa quando dispõe sobre alimentação escolar, universalizando o programa para toda educação básica, ou seja, da educação infantil ao ensino médio, além dos jovens e adultos em todo país (Peixinho, 2013).

No inciso I do artigo 2º da Lei 11.947/2009 entende-se que a alimentação saudável e adequada, compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis de cada região. Esse inciso é muito importante, pois respeita a biodiversidade brasileira em relação aos alimentos produzidos e ofertados em cada região do país. Para Barbosa e colaboradores (2013) esta lei estabelece dois eixos de ação importantes: a oferta de alimentação escolar e as ações de educação alimentar e nutricional. Por saudável, entende-se um tipo de alimentação que garante nutrientes necessários aos processos fisiológicos para o desenvolvimento físico e mental do indivíduo, em correspondência com os hábitos alimentares regionais. Uma alimentação saudável e adequada garante alimentos ricos em vitaminas, proteínas, aminoácidos necessários para o crescimento e o desenvolvimento fisiológico do corpo humano, isto proporciona a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Para Freitas e colaboradores (2014) mesmo que os estudantes tenham uma certa noção disso não relacionam alimentos saudáveis, à base de boa saúde, com o PNAE. Muniz e Carvalho (2022) observaram que é importante referir o papel do programa como estratégia de educação nutricional para aquisição de bons hábitos alimentares, mais do que um Programa de

suplementação alimentar, necessita ser visto como um importante instrumento de educação nutricional.

Moraes e colaboradores (2014) ressaltam que a educação alimentar inicia com as experiências alimentares desde a infância e são determinantes para a formação dos padrões alimentares saudáveis adotados pelos indivíduos. Sendo o ambiente escolar um importante local que possibilita o contato e a criação de hábitos alimentares mais adequados à saúde. Por isso o PNAE desenvolve um importante papel para orientar uma educação nutricional satisfatória a todos os estudantes.

No inciso II do artigo 2º do PNAE (2009) fica expresso a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional. É de suma importância o PNAE como um norteador e propulsor na sociedade da inclusão de uma alimentação saudável e nutricional, ensinando sobre a importância da variedade de alimentos, respeitando principalmente o oferecimento de alimentos típicos de cada região, no desenvolvimento mental, social e físico dos estudantes.

Deve-se ressaltar que o estudante tenha em mente que há um programa governamental garantido por lei que oferece e promove uma educação nutricional eficiente. Disciplinas voltadas para produção de uma agricultura familiar na escola, aulas de culinárias, promoção de alimentos como frutas e legumes, campanhas educacionais na escola sobre o uso exagerado de açúcar e suas consequências na saúde devem ser promovidas e vivenciadas todos os dias pelo estudante.

Os alimentos, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 (atualizada) devem ser seguros, ou seja, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2021) são aqueles que não apresentam riscos à saúde do consumidor. Isso inclui alimentos que são produzidos, conservados, transportados, transformados e preparados em condições que garantem o controle de perigos e agentes de doenças. Com esse intuito o PNAE também expressa sobre a segurança alimentar nas escolas, pois é fundamental garantir a saúde e o bem-estar dos alunos. No Brasil, o PNAE (2009) visou fornecer refeições nutritivas e seguras para os estudantes, para isso algumas práticas são importantes para garantir alimentos seguros nas escolas: (i) Higiene: manter a higiene rigorosa na preparação e manuseio dos alimentos, incluindo a lavagem adequada das mãos e utensílios; (ii) Armazenamento: seguir as orientações de armazenamento para evitar a contaminação e deterioração dos alimentos. (iii) Educação Alimentar: incluir a educação alimentar no currículo escolar para ensinar as crianças sobre a importância de uma

alimentação saudável e segura. (iv) Monitoramento: realizar inspeções regulares nas cozinhas e refeitórios escolares para garantir que as normas de segurança alimentar estejam sendo seguidas. (v) Parcerias: colaborar com nutricionistas, merendeiras, famílias e produtores locais para promover uma alimentação de qualidade.

Essas medidas importantes ajudam a criar um ambiente escolar seguro e saudável, essencial para o crescimento e aprendizado das crianças. Portanto, não somente a escola é responsável por garantir um alimento seguro, mas também Estado, família e comunidade. Dessa forma, a educação alimentar e nutricional facilitou ao estudante o contato com várias informações e permitiu que este seja e sinta-se parte da política que normatiza e sustenta o tema principal do inciso II das diretrizes do PNAE (Paiva et al. 2012).

Adicionalmente, a alimentação escolar desempenha papel de relevância social, uma vez que, em muitos casos, é considerada como a refeição principal do dia e a única garantia de alimentação da criança (Santos et al, 2018; Peixinho, 2013). Nesse sentido, a Resolução nº 38/2009, a qual tem como fundamentação legal a Portaria Interministerial MEC/MS 1010/2006, preconiza que as crianças em unidades de educação, em período parcial e integral, devem receber refeições adequadas e balanceadas, que venham a atingir, no mínimo, 30% e 70%, respectivamente, das necessidades nutricionais diárias (Peixinho, 2003; Paiva et al. 2012).

O inciso III do PNAE (2009) estabelece a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. A universalização do programa com o atendimento do ensino básico incluindo o Ensino Médio e as Escolas Federais de Ensino Básico ocorreu em 2009, por meio da publicação da Lei nº 11.947/2009. Tem também como base legal o artigo 6º da Constituição Federal, que prevê a alimentação e a educação como direitos fundamentais. É obrigação do poder público assegurar este direito; a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346/2006, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Portanto, é obrigação do Estado Brasileiro assegurar alimentação escolar a todos os estudantes da rede básica de ensino. A universalização garante um direito social a todos os estudantes do Ensino básico brasileiro de acesso a uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada para o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes.

Vê-se no PNAE (2009) no inciso IV do artigo 2º a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável, segura e adequada para todos os indivíduos do Ensino Básico brasileiro. A importância de todos os atores da sociedade brasileira participando torna efetivo o programa do PNAE (2009) não somente como instrumento transformador da alimentação escolar nos centros educativos, mas impacta também

as famílias, indiretamente, fora das paredes escolares, a conhecer uma alimentação saudável e nutricionalmente adequada.

Vale destacar as dificuldades encontradas na agricultura familiar que sempre foi marginalizada e, em algumas regiões, como no sertão e no semiárido nordestino, os próprios agricultores têm problemas de geração de renda capazes de contemplar as necessidades mínimas (Kageyama e Hoffmann, 2007).

Outro lado, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-oeste, a agricultura familiar é mais especializada na produção de grãos (soja, trigo, milho), bem como naquelas regiões em que predominam estabelecimentos agropecuários com maior área média e baseados na combinação de pecuária extensiva e monocultura, as condições de vida são igualmente favoráveis, tal como mostrou o trabalho de Kageyama e Hoffmann (2007).

Observando a evolução dos padrões de consumo alimentar nas últimas três décadas, com foco em estudo apenas nas áreas metropolitanas do Brasil, dados evidenciam declínio no consumo de alimentos básicos e tradicionais da dieta do brasileiro, como o arroz e o feijão. Houve aumento significativo no consumo de produtos industrializados, como biscoitos e refrigerantes, persistência da ingestão excessiva do açúcar e insuficiente de frutas e hortaliças e aumento sistemático no teor da dieta em gorduras em geral e em gorduras saturadas.

Em consequência, o perfil alimentar indicou modificações no estado nutricional da população. Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2017-2018, o excesso de peso afetava 41,1% dos homens e 40% das mulheres. No entanto, apesar dessa tendência, do acréscimo de doenças resultantes da má alimentação e do excesso alimentar, a fome e a insegurança alimentar ainda permaneceram elevadas, conforme a primeira pesquisa sobre Segurança Alimentar no País, realizada em 2018, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que estimou a existência de 68,9 milhões de domicílios particulares permanentes no Brasil. Dentre esses, 63,3% (43,6 milhões) estavam em situação de Segurança Alimentar, enquanto os outros 36,7% (25,3 milhões) estavam com algum grau de Insegurança Alimentar: leve (24,0%, ou 16,4 milhões), moderada (8,1%, ou 5,6 milhões) ou grave (4,6%, ou 3,1 milhões) (IBGE, 2018). Esse cenário foi proporcionalmente mais expressivo nos domicílios na área rural: a proporção de IA grave foi de 7,1% (676 mil domicílios), acima do verificado na área urbana (4,1%, ou 2,5 milhões de domicílios).

Com base nessas referências é que o papel do Estado se sobressai como agente ativo pela construção e consolidação de modelos alimentares diferenciados que possibilitem o enfrentamento de ambas as problemáticas de produção e de consumo. Nesse intuito, associa-se

o objetivo da segurança alimentar a estratégias permanentes de desenvolvimento econômico e social com crescente equidade e inclusão social (PNAE, 2009).

Na proposta, as políticas de estímulo ao crescimento da produção agroalimentar devem associar-se à promoção de formas socialmente equitativas e ambientalmente sustentáveis de ocupação do espaço agrário, à valorização das culturas alimentares, ao enfrentamento da pobreza rural e ao estímulo ao desenvolvimento local e regional (PNAE, 2009).

Propõem-se a reverter as tendências de consumo alimentar que remetem a problemas e riscos à saúde e desenvolvimento dos estudantes e população em geral, colocados pela conformação de um padrão alimentar que contrasta com o que seria recomendável em termos de práticas alimentares saudáveis ou de um modelo de consumo sustentável (Maluf, 2007).

Nessas proposições das políticas alimentares brasileiras, como o PNAE (2009) passa a ser visto como possibilidade de concretização dessas mudanças.

Essa transformação social pela participação da população local na produção e abastecimentos dos alimentos nas escolas, alimentos produzidos pela agricultura familiar devem ser priorizados (frutas, folhosos, leguminosas, verduras etc.), devendo-se levar em consideração a proporção de produtos básicos com, no mínimo de 70%, e ultra processados com, no máximo 30%, como preconizam as diretrizes do PNAE.

O PNAE enfatiza a agricultura familiar na produção “in natura” de alimentos frescos e colhidos para potencializar o consumo de hortaliças e frutas e restringir os processados, açucarados, ricos em sódio, bebidas sem valor nutricional (Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

No inciso V do artigo 2º do PNAE (2009) dita que se deve apoiar ao desenvolvimento ambientalmente sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. Em conjunto com essa realidade da agricultura no art 12 da lei 11.947/2009 informa que os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (Santos et al. 2018; Peixinho, 2013; Muniz e Carvalho, 2022).

Por fim, no inciso VI do artigo 2º do PNAE (2009) expressa o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Esse artigo sugere a necessidade de políticas públicas mais efetivas para garantir que a segurança alimentar ainda é um grande desafio para a população brasileira tanto a rural quanto a urbana. Tem-se um grande trabalho para diminuir a desigualdade alimentar no território brasileiro. Percebe-se uma disparidade de grandes terras cultiváveis e alto índices de fome, bem como miséria em nosso país (IBGE, 2018). Por isso, o PNAE surge como instrumento de incentivo na produção agrícola familiar aumentando não só o acesso à alimentos saudáveis, mas o desenvolvimento socioeconômico da população de cada região brasileira.

#### **4. DIREITO ALIMENTAR: uma análise da legislação municipal e da oferta da alimentação adequada em Escolas Municipais de Barra do Garças-MT**

Segundo PNAE (2009) a alimentação escolar é fundamental para o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes do ensino básico. Nessa fase biológica da criança e adolescente é necessário garantir uma diversidade de alimentos nutricionais adequados para formação e plasticidade das estruturas celulares e reações biológicas importantes que visam o desenvolvimento saudável e evitam muitas doenças crônicas como por exemplo a obesidade.

O Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, traz em seu art. 54 inciso VII que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (ECA, 1990).

A alimentação escolar deve propiciar uma alimentação com alimentos variados, saudáveis e nutricionais para apto desenvolvimento e crescimento pedagógicos necessários que refletem no bem-estar dos estudantes do ensino básico escolar. Toda essa estrutura contribui para o aprendizado saudável dos alunos na rede escolar (Silveira; Almeida; Souza, 2006).

Em muitos municípios brasileiros um problema comum enfrentado pelos gestores municipais é com a desnutrição das crianças e adolescentes. Para muitos autores a desnutrição é uma das causas principais apontadas como fracasso escolar. Com a finalidade de minimizar esse problema os municípios implementam o PNAE como instrumento orientador e

solucionador da desnutrição. Através da Lei 11.947/2009 consegue-se seguir um meio prático para uma alimentação mais saudável e adequada para os estudantes brasileiros.

A alimentação escolar é regulamentada por lei Federal (Decreto Federal 72.034/73) devendo suprir 15% das necessidades calóricas das crianças e adolescentes. Os alimentos devem ser variados e estão divididos nos seguintes grupos: construtores, energéticos e reguladores). Na tabela abaixo estão demonstrados alimentos dentro de cada grupo.

Na tabela 1 abaixo verifica-se um conjunto de alimentos variados ricos em proteínas, aminoácidos, vitaminas, minerais, carboidratos e lipídeos que quando são bem distribuídos e na porção adequada trarão todos os benefícios para uma alimentação saudável e adequada. São reguladores hormonais, construtores celulares, pois nossas células frequentemente sofrem danos celulares e precisam ser reparadas e descartadas no nosso corpo. Esse conjunto de alimentos quando distribuídos num cardápio consegue produzir a saúde necessária para o estudante e conseqüentemente melhorar no aprendizado e no biopsicossocial do indivíduo.

Esse tipo de alimentação oferecido no ambiente escolar proporciona mudanças de hábitos ruins alimentares que outrora eram de alimentos processados, ricos em açúcar, sódio para hábitos mais saudáveis que estarão com os alunos fora das paredes escolares e impactarão suas casas e famílias.

Conhecer as funções, nutrientes e os tipos de alimentos oferecidos em cada região promove não somente à saúde e uma boa alimentação, mas o desenvolvimento regional no oferecimento e abastecimento de alimentos escolares (PNAE, 2009).

Tabela 1. Mostra os grupos, funções e os nutrientes dos alimentos.

Grupo Alimentar	Função	Nutrientes	Exemplos
Construtores	Fornecer estrutura celular para reparo de tecidos dos organismos	Proteínas	Carnes, Leite e derivados, ovos, peixes, castanhas e aves
Energéticos*	Fornecer energia para os órgãos, tecidos, células para realização de suas atividades metabólicas e energéticas.	Carboidratos e Lipídeos	Pão, cereal, óleos, batatas, massas e etc.

Reguladores	Regular e manter todas as atividades biológicas do corpo humano	Vitaminas, aminoácidos, minerais, água e fibras.	Frutas, legumes, leite, verduras folhosas
-------------	---	--	---

Fonte: Menegassi et al. 2023

\*não devem ser oferecidos em excesso

Os nutrientes são encontrados em todos os alimentos variando sua concentração, em determinados alimentos as fibras são encontradas em altas concentrações e por isso denominados alimentos ricos em fibras, outros alimentos possuem alta concentração de proteínas e conhecidos com alimentos ricos em proteínas. Eles podem ser encontrados também em associação com outros nutrientes como ferro nas verduras folhosas e estas serem ricas em fibras.

A recomendação estabelecida pelo FNDE desde 2001 é uma alimentação que garante 350 kcal (quilos por calorias) e 9 gramas de proteínas, isto leva em conta a universalização dos estudantes do ensino básico brasileiro (FNDE, 2001).

Desta forma, de forma geral, estabelecemos uma pesquisa para obter dados sobre a alimentação escolar do município de Barra do Garças. Primeiramente, observamos que o Estado do Mato Grosso é contemplado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino (SEDUC, 2024).

Verificamos que a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar atende em média 340 mil alunos matriculados em 664 unidades escolares estaduais de educação básica localizadas em 141 municípios. Foram observados que a diretriz da universalização da alimentação escolar alcança todo o ensino básico escolar “são atendidas as etapas de ensino fundamental e médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Tempo Integral, Ensino Regular, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação Especial” (SEDUC, 2024).

Foi observado no município de Barra do Garças-MT que as crianças com restrição alimentar acometidas por doenças são atendidas no fornecimento de adaptação do cardápio de alimentação escolar para estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares,

dentre outras. Todos são alcançados por esse serviço desde que devidamente matriculados na rede municipal e estadual de educação do ensino básico. O Estado de Mato Grosso também tem como política o incentivo e adaptação desse tipo de serviços para crianças e adolescentes em seus municípios (Jornal Araguaia, 2024).

Em todo o Estado de Mato Grosso os municípios possuem uma equipe interdisciplinar que é constituída por coordenador (a), nutricionistas e analistas, os quais são responsáveis por realizar o repasse dos recursos federal e estadual de acordo com a etapa e modalidade de ensino; elaborar e avaliar o cardápio dos estudantes; propor e acompanhar estratégias de educação alimentar e nutricional nas escolas; monitorar, orientar e avaliar a execução do PNAE nas escolas estaduais, através das Diretorias Regionais de Educação – DRE's, orientando-as no planejamento das ações inerentes ao programa e promover capacitação para as DRE's, entre outras ações (SEDUC, 2024).

A alimentação escolar é um dos itens de maior importância na rotina dos estudantes matriculados na Rede Estadual e o Governo de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT) oferta às escolas da Rede Estadual de Ensino uma alimentação de qualidade, buscando satisfazer as necessidades nutricionais dos estudantes.

Verificou-se que a Prefeitura de Barra do Garças-MT por meio da Secretaria Municipal de Educação realizou a 5ª etapa de distribuição dos kits de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino, filhos de famílias beneficiários do Programa Bolsa Família. Desde o início da pandemia, a Prefeitura tem trabalhado para auxiliar as famílias em vulnerabilidade econômica. Nessa etapa 2,5 mil unidades foram entregues, contabilizando mais de 11 mil kits distribuídos desde o início da suspensão das aulas presenciais, ocorrido na segunda quinzena de março (Araguaia Notícias, 2024).

Para receber o auxílio, pais e/ou responsáveis devem se deslocar a unidade escolar do seu filho, comprovar a inscrição no Bolsa Família para então retirar o kit, seguindo todas as normas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde, com o distanciamento social, uso de máscaras, álcool em gel no local e a aferição da temperatura corpora (Jornal Araguaia, 2024).

Os alimentos visavam amenizar o impacto causado pela pandemia do coronavírus, que desempregou trabalhadores e privou as crianças de terem acesso à merenda escolar. Essa assistência continua a contemplar os alunos nas escolas e reforçava o cardápio diário desses alunos. Os kits são adquiridos pela Prefeitura de Barra do Garças-MT com repasses do FNDE (2001) e PNAE (2009)(Araguaia Notícias, 2024).

Diante do exposto nota-se ainda a falta de alguns dados que corroboram para entender o atendimento da alimentação nas escolas do município. Não foram encontrados documentos

ou notas oficiais do município para esclarecer o cumprimento ou não das diretrizes do PNAE. Entretanto, o estudo conseguiu pela Secretaria da Educação do Estado de Mato Grosso algumas informações importantes sobre a alimentação escolar.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diversas são as ações propostas pelo governo brasileiro para organizar as ações de alimentação e nutrição na vida Escolar Básica. No entanto, ainda permanecem muitos desafios para que essas ações sejam consolidadas de forma universal e abrangente a todos os estudantes e regiões.

Dentre esses desafios, pode-se citar a necessidade de expansão e consolidação da Vigilância Alimentar e Nutricional na vida Escolar Básica, como garantia de avaliação periódica do estado nutricional e consumo alimentar, com inserção dos dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, pois é um desafio grande obter estatísticas que auxiliam na Segurança Alimentar.

Outro desafio é o enfrentamento efetivo das deficiências de nutrientes, com ações de prevenção e promoção da alimentação saudável e nutricionalmente adequadas.

Soma-se a esse desafio a prevenção e controle das doenças crônicas, com especial atenção para a obesidade. Pois, ainda é muito alto o índice de consumo de processados, alimentos açucarados, farináceos e refrigerantes.

Faz-se necessário promoção e ensino-aprendizado sobre alimentação saudável e nutricional no combate à obesidade infantil e juvento-infantil.

O avanço na implementação de ações de Alimentação e Nutrição tende a crescer à medida que o próprio PNAE é usado como instrumento propulsor e agregador na alimentação escolar. Associação pelos estudantes de uma alimentação nutricional adequada e segura com o programa potencializa sua ação e gestão.

É necessário maiores investimentos para diminuir a Insegurança Alimentar da população estudantil, bem como da população brasileira. O incentivo da agricultura familiar proporciona maiores benefícios à alimentação saudável e nutricional e desenvolvimento local e regional. Também favorece usar áreas de terras cultiváveis para suprimento e abastecimento de alimentos frescos e saudáveis.

O PNAE e suas ações políticas propicia o conhecimento e alimentação de certos alimentos saudáveis à mesa do estudante que por ocasião possa ser a única refeição do dia.

Frente aos resultados do estudo verificou-se que o Estado de Mato oferece ações públicas a partir do FNDE (2001) e PNAE (2009) para a universalização, diretrizes eficazes que corroboram na alimentação dos estudantes. Essas ações abrangem os 141 municípios do Estado da rede de ensino básico. Sendo assim, o Estado é um agente transformador dos hábitos alimentares mais saudáveis para os alunos.

O Município de Barra do Garças-MT tem por ação o oferecimento do kits merenda escolar que desde a pandemia alcançam as crianças mais hipossuficientes e indígenas todas frequentes e matriculadas nas escolas do município.

Faz-se necessário mais documentos oficiais que transmitam maiores informações sobre o fornecimento e abastecimento escolar, bem como os cardápios e se oferece o incentivo a produção de alimentos com a agricultura familiar.

## 6. REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. *Diário Oficial da União* 2004; 16 set.

Araguaia Notícias. Secretaria da Educação de Barra do Garças apresenta novos kits de merenda escolar para o ano letivo de 2024. Disponível em: <https://araguaianoticia.com.br/noticia/38377/secretaria-de-educacao-de-barra-do-garcas-inicia-entrega-do-kit-de-merenda-escolar-na-proxima-semana>. Acesso em 15 ago 2024.

Brasil. Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE. *Diário Oficial da União*, 18 de jun 2013.

Brasil. Resolução CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. *Diário Oficial da União* 2009; 17 jul.

Brasil. Resolução/CD/FNDE n° 26, 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. *Diário Oficial da União* 2013; 18 jun.

Brasil. Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a

- Lei 8913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União 2009; 17jun.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: 2009*. Rio de Janeiro: IBGE; 2010.
- Freitas MCS, Minayo MCS, Ramos LB, Fontes GV, Santos LA, Souza EC, et al. Escola: lugar de estudar e de comer. *Ciênc Saúde Coletiva* 2014. 18:979-85.
- Kageyama, A.; Hoffmann, R. *Pobreza, segurança alimentar e saúde no Brasil*. Campinas: Fundação Economia de Campinas, 2007.
- Maluf, R. S. J. *Segurança alimentar e nutricional*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- Menegassi, B; De Almeida, JB; Olimpio, MYM; Brunharo, MSM; Langa, FR. A nova classificação de alimentos: teoria, prática e dificuldades. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(12):4165-4176, 201.
- Issa RC, Moraes LF, Francisco RRJ, Santos LC, Anjos AFV, Pereira SCL. Alimentação escolar: planejamento, produção, distribuição e adequação. *Rev Panam Salud Publica*. 2014;35(2):96–103.
- Muniz VM, Carvalho AT. O Programa Nacional de Alimentação Escolar em município do estado da Paraíba: um estudo sob o olhar dos beneficiários do Programa. *Rev Nut* 2007; 20(3):285-296.
- Paiva JB, Freitas MCS, Santos LAS. Hábitos alimentares regionais no Programa Nacional de Alimentação Escolar: um estudo qualitativo em um município do sertão da Bahia, Brasil. *Rev Nutr* 2012; 25:191-202
- Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Cien Saude Colet* 2013; 18(4):909-916.
- Santos, LA; Silva, EO; Soares, MD. Alimentação escolar e constituição de identidades dos escolares: da merenda para pobres ao direito à alimentação. *Cad. Saúde Pública* 2018; 34(4):e00142617.
- SEDUC - Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso. Alimentação Escolar. Disponível em: <https://www3.seduc.mt.gov.br/alimentacao-escolar>. Acesso em 15 ago 2024.
- Spinelli, MAS.; Canesqui, AM. O Programa de Alimentação Escolar no Estado de Mato Grosso: da centralização à descentralização (1979-1995). *Revista de Nutrição*, Campinas, v. 15, n. 1, p. 105-117, 2002.
- Valente, FLS. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde soc*. 12 (ed.1). Jun 2003.